



RESOLUÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS 09/2007

Regulamenta o funcionamento interno do Instituto de Geociências da Universidade de Brasília.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e conforme deliberação do Conselho do Instituto de Geociências, em sua 157ª Reunião, realizada em 24 de setembro de 2007,

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Instituto de Geociências – IG é uma Unidade Acadêmica da Universidade de Brasília, regida pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília e por esta Resolução.

Art. 2º. O Instituto de Geociências tem por finalidade desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em Geociências, visando à formação de profissionais qualificados.

CAPÍTULO 2 DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. A Administração Superior do Instituto de Geociências é de responsabilidade do Conselho do Instituto, como órgão normativo, deliberativo e consultivo, e pela Direção, como órgão executivo.

Art. 4º. O Conselho do Instituto de Geociências tem como atribuições, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB:

- a) formular políticas globais do IG;
- b) definir critérios para alocação interna de recursos orçamentários;
- c) regulamentar as atividades realizadas no IG;
- d) aprovar convênios, contratos, acordos, propostas de prestações de serviços e projetos do interesse do IG;
- e) coordenar o trabalho do pessoal docente que o integra, visando à unidade e à eficiência do ensino, pesquisa e extensão;
- f) apreciar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de aperfeiçoamento e de extensão situados no seu âmbito de atuação;
- g) avaliar relatório anual das atividades realizadas no IG;
- h) avaliar relatório anual de prestação de contas da arrecadação financeira efetuada no âmbito do IG;
- i) analisar propostas de Regulamentos dos cursos de graduação e de pós-graduação do IG, bem como as modificações dos mesmos, elaboradas pelos respectivos Colegiados de Curso, para fins de homologação;
- j) definir critérios para utilização de equipamentos e instalações sob a guarda do Instituto;
- k) indicar o chefe do Observatório Sismológico;

- l) nomear os representantes docentes no Conselho Deliberativo do Observatório Sismológico;
- m) aprovar o regimento do Observatório Sismológico;
- n) propor o afastamento ou destituição do Diretor do Instituto, na forma da lei e do Regimento Geral da Universidade de Brasília;
- o) opinar ou deliberar sobre outros assuntos de sua alçada.

Art. 5º. Compõem o Conselho do Instituto de Geociências:

- I - o Diretor, como presidente;
- II - o Vice-Diretor;
- III - um representante docente de cada Programa de Pós-Graduação do IG, professor do Quadro de Pessoal Permanente do IG credenciado como orientador do Programa, escolhido por seus pares;
- IV - os Coordenadores de Graduação do IG;
- V - o Coordenador de Extensão;
- VI - o Chefe do Observatório Sismológico;
- VII - seis representantes docentes do quadro efetivo da UnB lotados no IG, eleitos por seus pares em reunião do Conselho Ampliado do IG para mandato de dois anos, renovável por igual período;
- VIII - um representante discente da Graduação, eleito por seus pares;
- IX - um representante discente da Pós-graduação, eleito por seus pares;
- X - um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares.

§ 1o. A cada dois anos haverá renovação de metade do número de representantes docentes de que trata o inciso VII.

§ 2o. A primeira metade do número de representantes docentes de que trata o inciso VII, eleitos imediatamente após a aprovação desta Resolução, terá mandato de 1 (um) ano.

Art. 6º. O Conselho do Instituto de Geociências tem, como órgão consultivo, o Conselho Ampliado do Instituto de Geociências, presidido pelo Diretor do IG e constituído por todos os docentes do quadro efetivo da UnB lotados no IG, em exercício.

Art. 7º. O Conselho Ampliado do Instituto de Geociências tem como atribuições:

- a) auxiliar o Conselho do IG na formulação de políticas globais do IG;
- b) opinar sobre alocação de vagas docentes no IG;
- c) opinar sobre criação e extinção de cursos de Graduação e de Pós-Graduação no IG;
- d) eleger os representantes docentes no Conselho do IG;
- e) eleger os representantes docentes no Colegiado dos Cursos de Graduação do IG;
- f) opinar sobre outros assuntos de sua alçada, definidos pelo Conselho do IG.

Art. 8º. Compete ao Diretor do Instituto de Geociências exercer as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB:

- a) representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento do Instituto;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Instituto, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordina;
- c) presidir o Conselho Ampliado do IG;
- d) administrar o pessoal lotado no Instituto, de acordo com as normas pertinentes;
- e) presidir o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
- f) indicar à Reitoria os nomes dos coordenadores de Graduação, Extensão e de Pós-Graduação;
- g) ordenar as despesas realizadas no âmbito do IG.

Art. 9º. Compete ao Vice-Diretor do Instituto de Geociências exercer as seguintes atividades:

- a) substituir o Diretor em seus impedimentos;
- b) presidir o Colegiado dos Cursos de Graduação;
- c) exercer outras atividades de sua alçada, definidas pelo Diretor.

CAPÍTULO 3 DO OBSERVATÓRIO SISMOLÓGICO

Art. 10. O Observatório Sismológico - SIS é um Centro vinculado ao Instituto de Geociências que desenvolve atividades de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços à comunidade na área de Sismologia.

Art. 11. A Estrutura Administrativa do Observatório Sismológico é composta pelo Conselho Deliberativo, como órgão deliberativo e consultivo, e pela Chefia, como órgão executivo.

§ 1º O Chefe do Observatório Sismológico é indicado pelo Conselho do IG e terá mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Chefe, a chefia do Observatório Sismológico será exercida pelo Professor do Quadro do IG, membro do Conselho Deliberativo do SIS, mais antigo na UnB

Art. 12. São atribuições do Conselho Deliberativo do Observatório Sismológico:

- a) coordenar o trabalho do pessoal docente que atua no SIS, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- b) coordenar o trabalho do pessoal técnico-administrativo lotado no SIS;
- c) apreciar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão situados no seu âmbito de atuação;
- d) indicar ao Conselho do IG nomes para a composição do Conselho Deliberativo;
- e) aprovar a execução de projetos próprios do SIS;
- f) aprovar e submeter ao Conselho do IG o regimento do SIS;
- g) aprovar e submeter ao Conselho do IG o relatório anual de atividades do SIS;
- h) aprovar e submeter ao Conselho do IG prestação de contas anual do SIS;
- i) decidir ou opinar sobre outras matérias de sua alçada.

Art. 13. Compõem o Conselho Deliberativo do Observatório Sismológico:

- I - o Chefe, como presidente;
- II - quatro docentes do quadro permanente da UnB lotados no IG, em exercício, nomeados pelo Conselho do IG;
- III - um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares;
- IV - um representante discente, eleito por seus pares.
- V - um representante externo à UnB;
- VI - um representante docente do quadro permanente da UnB, externo ao IG.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos II a VI têm mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 2º Os representantes externos ao IG não são contados para o estabelecimento de *quorum* mínimo para deliberação.

Art. 14. Compete ao Chefe de Observatório Sismológico:

- a) Administrar o Centro em concordância com a legislação e normas aplicáveis;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo ;
- c) verificar a frequência do pessoal técnico-administrativo lotado no Centro, comunicando-a ao Diretor do Instituto;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;
- e) administrar o pessoal técnico-administrativo do Centro;
- f) encaminhar relatório anual de atividades ao Conselho do IG;
- g) encaminhar prestação de contas anual ao Conselho do IG.

CAPÍTULO 4 DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 15. A coordenação didático-científica dos cursos de Graduação do IG é de responsabilidade do Colegiado dos Cursos de Graduação, que tem as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) propor políticas de graduação no âmbito do IG;
- b) aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- c) analisar processos de transferência obrigatória;
- d) definir critérios e decidir sobre: vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa;
- e) decidir e opinar sobre outras matérias pertinentes ao(s) curso(s).

Art. 16. Compõem o Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto de Geociências:

- I - o Vice-Diretor, como presidente;
- II - o(s) Coordenador(es) de Graduação;
- III - cinco representantes docentes do quadro efetivo da UnB lotados no IG, em exercício, eleitos em reunião do Conselho Ampliado do IG;
- IV - um representante discente, de graduação, escolhido pelos seus pares;
- V - um representante docente de cada Unidade Acadêmica participante do(s) Curso(s) de Graduação do IG.

Art. 17. Cada Curso de Graduação terá um Coordenador, com as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação;
- b) elaborar a lista de oferta de disciplinas do Curso para cada período letivo;
- c) coordenar a avaliação interna do Curso;
- d) coordenar a matrícula nas disciplinas do Curso.

Art. 18. Cada Curso de Graduação pode constituir uma Comissão de Curso, presidida pelo seu Coordenador, com a atribuição de assessorar o Colegiado dos Cursos de Graduação na execução da política de graduação do IG.

Art. 19. A coordenação didático-científica dos cursos de pós-graduação do IG é de responsabilidade do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação/CCPG, que tem as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB:

- a) propor políticas de pós-graduação no âmbito do IG;
- b) propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de pós-graduação;
- c) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como suas modificações;
- d) realizar o acompanhamento dos cursos de pós-graduação, o desempenho dos alunos, a adequação curricular e o desempenho na utilização de bolsas e recursos;
- e) aprovar os editais de seleção dos cursos de pós-graduação do IG;
- f) indicar representantes da Unidade Acadêmica na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- g) analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de professores para atuarem na pós-Graduação;
- h) definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- i) aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos de pós-graduação *latu sensu*;
- j) opinar ou deliberar sobre outros assuntos de sua alçada.

Art. 20. Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-graduação/CCPG do Instituto de Geociências:

- I - o Diretor do IG, como Presidente;
- II - o(s) Coordenador(es) do(s) Programa(s) de Pós-graduação do IG;
- III - dois representantes docentes de cada Programa, professores do Quadro de Pessoal Permanente do IG credenciados como orientadores do Programa, eleitos por seus pares;
- IV - um representante discente de cada Programa, eleito por seus pares, sendo um de Mestrado e outro de Doutorado.

Art. 21. Cada Programa de Pós-Graduação terá um Colegiado do Programa de Pós-Graduação/CPPG, constituído pelo Coordenador do Programa, como presidente, por professores do Quadro de Pessoal Permanente do IG credenciados como orientadores do Programa, eleitos por seus pares, respeitada a diversidade das áreas de concentração, e pela respectiva representação discente, nos termos de Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22. São atribuições do(s) Colegiado(s) do(s) Programa(s) de Pós-graduação/CPPG, além daquelas previstas em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) assessorar o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação do IG e no seu acompanhamento;
- b) aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- c) indicar ao Diretor do IG 3 (três) professores orientadores credenciados aptos a coordenar o Programa.
- d) aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- e) analisar solicitações de credenciamento e de reconhecimentos de orientadores para atuarem no Programa;
- f) propor critérios de seleção para ingresso no Programa;
- g) opinar ou deliberar sobre outros assuntos de sua alçada.

Art. 23. Cada Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador, com as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa de Pós-graduação;
- b) cumprir e fazer cumprir o Regimento do Programa;
- c) elaborar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- d) coordenar a avaliação do Programa;
- e) coordenar o processo de seleção do Programa;
- f) distribuir os recursos financeiros de acordo com os planos de aplicação definidos pelo Colegiado Programa.

Art. 24. As propostas de atividades de extensão do Instituto de Geociências serão submetidas ao Coordenador de Extensão e apreciadas no Conselho do IG .

Art. 25. São atribuições do Coordenador de Extensão, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) representar o Instituto de Geociências na Câmara de Extensão;
- b) apreciar e emitir parecer sobre propostas de atividades de extensão no âmbito do IG.

Art. 26. O mandato dos coordenadores de Graduação, Extensão e de Pós-Graduação é de dois anos, renovável por igual período.

CAPÍTULO 5 DO MUSEU DE GEOCIÊNCIAS

Art. 27. O Museu de Geociências tem como missão divulgar as geociências para a sociedade, manter e ampliar acervo paleontológico, mineralógico e litológico voltado à pesquisa, realizar exposição e ações pedagógicas e contribuir para a preservação do patrimônio geológico do Brasil.

Art. 28. O Museu de Geociências é administrado pelo Coordenador do Museu, professor do Quadro de Pessoal Permanente do IG, indicado pelo Conselho do IG para mandato de 4 anos, renovável.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Instituto de Geociências.

Art. 30. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho do IG, sendo revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 2007


P/

Prof. Paulo Roberto Meneses
Diretor do Instituto de Geociências